

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de abril de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nos prazos e na forma prevista na cláusula 5.4 do mesmo instrumento;
 - (ii) Caso aprovado o item (i) acima, e os efeitos do Vencimento Antecipado Automático sejam sustados, aprovar a concessão de prazo suplementar de **180 (cento e oitenta dias) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva e/ou seja realizada a avaliação sobre a manutenção do Fundo de Reserva como garantia da operação;

(iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 fevereiro de 2025 (“12ª AEI”), para que a Devedora reenquadrasse o Índice de Garantia Saldo do Devedor, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes da CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **180 (cento e oitenta dias) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2025, para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(v) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2024, para que a Devedora envie à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2024, para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 402B, 308C da Fase I, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2025, para que a Devedora providenciasse o envio da declaração informando a inexistência de Novos Direitos Creditórios e/ou Novos Direitos Creditórios Fase II para o período em referência, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(viii) Aprovar ou não, que a Tai referente ao pagamento da PMT com vencimento em 28 de abril de 2025, no âmbito da CCB, e no dia 29 de abril de 2025 no âmbito dos CRI (“PMT abril”), seja igual a “zero”, sendo certo que, o pagamento relacionado as Taxas de Amortização abril será diluído nas próximas PMTs, conforme novos cronogramas previstos nos Anexos II e III na presente Ata;

(ix) Aprovar ou não, que o Juros Remuneratório referente ao pagamento da PMT abril sejam incorporados ao saldo devedor da operação;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nos prazos e na forma prevista na cláusula 5.4 do mesmo instrumento;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar de **180 (cento e oitenta dias) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva e/ou seja realizada a avaliação sobre a manutenção do Fundo de Reserva como garantia da operação;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, para que a Devedora reenquadrasse o Índice de Garantia Saldo do Devedor, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes da CCB, sendo certo que, a Devedora deverá providenciar o cumprimento desta obrigação em até **180 (cento e oitenta dias) dias corridos** a contar desta data;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2025, para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da clausula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo certo a Devedora terá **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para providenciar o cumprimento desta obrigação;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2024, para que a Devedora envie à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, sendo certo, fica aprovado a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2024, para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 402B, 308C da Fase I, sendo certo que, fica aprovado também a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 12ª AEI, cujo prazo se encerrou em 09 de abril de 2025, para que a Devedora providenciasse o envio da declaração informando a inexistência de Novos Direitos Creditórios e/ou Novos Direitos Creditórios Fase II para o período em referência, sendo certo que, fica também aprovado a concessão de prazo suplementar de **50 (cinquenta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, que a Tai referente ao pagamento da PMT abril, seja igual a “zero”, sendo certo que, o pagamento relacionado as Taxas de Amortização abril será diluído nas próximas PMTs, conforme novos cronogramas previstos nos Anexos II e III na presente Ata; e,

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, que o Juros Remuneratório referente ao pagamento da PMT abril sejam incorporados ao saldo devedor da operação;



Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

